



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 098/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. Gilnei Fior, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **FELIPE KROTH COSSETIN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Avenida 21 de abril, nº 1.132, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98700-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.624.384/0001-77, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 67/2015, licitação modalidade Tomada de Preços nº 013/2015.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 06(seis) aparelhos condicionadores de ar tipo split, comum, quente e frio, sendo 03(três) de 9.000 Btus e 03(três) de 12.000 Btus, incluída a instalação com até 03(três) metros de tubulação e até 05(cinco) metros de fiação elétrica, conforme descrito abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Unidade	03	Aparelho condicionador de ar 9000 Btus Q/F, tipo split, comum, incluída a instalação (03 mt de tubulação e 05 mts de fiação elétrica). Garantia mínima de 02 anos.	1.520,00	4.560,00
02	Unidade	03	Aparelho condicionador de ar 12000 Btus Q/F, tipo split, comum, incluída a instalação (03 mt de tubulação e 05 mts de fiação elétrica). Garantia mínima de 02 anos.	1.630,00	4.890,00
TOTAL R\$					9.450,00

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor total de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA:

O objeto deverá ser entregue no prazo de 30(trinta) dias após a assinatura do contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:

O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a instalação dos equipamentos e entrega da respectiva nota fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULAS EXTA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0606– Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
06.103010039.2.190 – Manutenção Alta e Média Complexidade
(1958) 344905200 – Equipamentos e Material Permanente

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA:

O prazo do contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, caso ocorra à necessidade, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA:

- a) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS.
- b) Entregar o objeto licitado, no preço e dentro do prazo estipulado pela administração, ali incluída a instalação dos equipamentos.
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE obriga-se:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.

c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 30 de julho de 2015.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS.
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE**

**FELIPE KROTH COSSETIN - ME
CONTRATADA**

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
